



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 027, de 25 de março de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações nº 4088/2024 – valores arrecadados com a incidência de IR sobre a PLR, bem como valores que seriam arrecadados decorrentes da criação de imposto sobre lucros e dividendos de proventos de qualquer natureza.

Processo SEI: 19995.009153/2024-71

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar resposta ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 4.088, de 2024, direcionado ao Ministro da Fazenda e encaminhado à Secretaria da Receita Federal (RFB) por meio do Ofício SEI nº 71456/2024/MF, de 25 de novembro de 2024 da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos e remetido a este Centro de Estudos, em 28 de novembro de 2024, pela Assessoria Legislativa da RFB.

ANÁLISE

2. O Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 4.088/2024, solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado da Fazenda:

“1. Qual o valor total decorrente da massa tributável do IR sobre a PLR no ano fiscal de 2023?”

2. Qual o valor total da massa tributável da distribuição de dividendos considerando o ano fiscal de 2023?”

3. Qual o valor total da massa tributável da distribuição de remessas de lucros considerando o ano fiscal de 2023?”

4. Qual o valor total da massa tributável da distribuição de dividendos do exercício de 2023, exclusivamente quanto aos contribuintes do simples nacional?”

3. Em que pese o RIC nº 4.088/2024 solicitar os valores referentes ao ano fiscal de 2023, apresenta-se nesta Nota dados do ano calendário 2022, uma vez que os dados do ano de 2023 ainda estão em tratamento, passando por avaliação e preparação da respectiva base de dados.

4. Além disso, com vistas a reduzir a dupla contagem nos casos de distribuição de resultados entre pessoas jurídicas, considerou-se apenas os valores distribuídos para pessoas físicas residentes. Quanto ao item 3, para as remessas de lucros e dividendos ao exterior, foi considerada a totalidade das remessas.

5. Cabe destacar, ainda, que os valores informados seriam influenciados pela eventual instituição da nova tributação, de modo que a alíquota aplicada surtirá efeitos no comportamento dos investidores e das empresas, refletindo no valor da arrecadação esperada.

6. Portanto, a definição da eventual alíquota sobre os lucros e dividendos deveria levar em conta não apenas o potencial de arrecadação, mas também os efeitos econômicos indiretos, como o impacto no comportamento das empresas, a atratividade do mercado de capitais e o estímulo ao reinvestimento produtivo.

7. Na tributação cogitada pelo PL, as empresas podem optar por reduzir ou até cessar a distribuição de dividendos. Essa decisão seria motivada pela tentativa de evitar elevação da carga tributária, que reduz a rentabilidade líquida para os acionistas. Como consequência, estima-se que haverá uma redução da base tributável gerada por esses rendimentos.

VALORES DE LUCROS, DIVIDENDOS E PLR DISTRIBUÍDOS

8. O valor dos rendimentos relativos à participação nos lucros e resultados (PLR), declarados pelos contribuintes pessoas físicas no ano de calendário de 2022 foi de **R\$ 52.868,31 milhões**, conforme apurado a partir das informações prestadas pelos beneficiários.

9. Em relação aos dividendos e resultados distribuídos a pessoa física residente no Brasil, apurados a partir das informações prestadas pelos beneficiários (sócios), o valor agregado foi de **R\$ 614.937,50 milhões** em 2022. Com relação às remessas de lucros a beneficiários no exterior, no ano calendário de 2022, foram declarados pelas empresas pagadoras **R\$ 166.777,51 milhões**.

10. Por fim, o valor dos lucros distribuídos exclusivamente aos sócios de empresas do Simples Nacional foi de **R\$ 225.768,44 milhões** em 2022.

11. A consolidação dos valores solicitados encontra-se discriminada na Tabela I, a seguir.

TABELA I

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 4088/2024

		R\$ MILHÕES
VALORES DISTRBUÍDOS		2022
1	Participação nos Lucros e Resultados (PLR)	52.868,31
2	Dividendos Pagos a Pessoa Física Residente no Brasil	614.937,50
3	Remessas de Lucros ao Exterior	166.777,51
4	Dividendos Exclusivamente aos Contribuintes do Simples Nacional a Pessoa Física Residente no Brasil	225.768,44

FONTE DAS INFORMAÇÕES

12. As informações relativas à distribuição de remessas de lucros e dividendos ao exterior foram obtidas das Escriturações Contábil Fiscal (ECF) do ano calendário de 2022, tratando-se de informações declaradas pelas empresas sobre o volume de tais operações.

13. Os demais dados sobre o recebimento de lucros e dividendos pelas pessoas físicas foram obtidos no Estudo “Grandes Números do Imposto de Renda da Pessoa Física 2023, ano-calendário 2022” publicado por este Centro de Estudos¹ e têm como fonte as declarações apresentadas pelos contribuintes. Foram computadas apenas as declarações ativas, ou seja, a última declaração apresentada pelo contribuinte.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

LUANA ALMEIDA FELIX

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coest

¹ Grandes Números do IRPF 2023 – ano calendário 2022 – Tabelas. Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/imposto-de-renda/estudos-por-ano/grandes-numeros-do-IRPF-2008-a-2023>

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/03/2025 17:21:03 por Luana Almeida Felix.

Documento assinado digitalmente em 25/03/2025 17:21:03 por LUANA ALMEIDA FELIX, Documento assinado digitalmente em 25/03/2025 17:16:27 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 25/03/2025 17:10:47 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/03/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0325.17221.NBN6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D397BE5504D9966275F999CD832990485BA954C817D898A4FF8DACC46628FAF4**